Anexo à Of. 04.153/88-GP
S. Vicente 19/12/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2224

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz$ 1.581.771.000,00, e dá outras providências.

Processo nº. 14.743/88

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional de Cz$ 1.581.771.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e um milhões, setecentos e setenta e um mil cruzados), destinado a suplementar as dotações vigentes contidas nas categorias econômicas abaixo relacionadas:

CÂMARA MUNICIPAL	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIAS
010.01.01.001.2.01.3111	- Pessoal Civil	6.998.446,43
010.01.01.001.2.01.3113	- Obrigações Patronais	971.195,80
010.01.07.021.2.01.3111	- Pessoal Civil	5.358.046,30
010.01.07.021.2.01.3113	- Obrigações Patronais	97.101,89
010.01.07.021.2.01.3120	- Material de Consumo	264.221,11
010.01.07.021.2.01.3131	- Remuneração de Serv. Pessoais	433.750,00
010.01.07.021.2.01.3132	- Outros Serv. e Encargos	4.074.131,23
010.15.81.486.2.01.3251	- Inativos	803.107,24

PREFEITURA MUNICIPAL	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIAS
3.1.1.1	- Pessoal Civil	1.077.264.000,00
3.1.1.3	- Obrigações Patronais	86.154.000,00
3.1.2.0	- Material de Consumo	10.000.000,00
3.1.3.2	- Outros Serv.e Encargos	30.000.000,00
3.2.1.1	- Transferências Operacionais	34.000.000,00

PL 79
Doc 2159

Proc. 1.20/88.

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2224

fls.02

PREFEITURA MUNICIPAL	ESPECIFICAÇÕES	IMPORTÂNCIAS
3.2.5.1	- Inativos	206.473.000,00
3.2.5.2	- Pensionistas	7.700.000,00
3.2.5.3	- Salário Família	11.180.000,00
3.2.6.1	- Juros da Dívida Contratada	10.000.000,00
3.2.6.7	- Correção Monetária Sobre Operações de Crédito Por Antecipação da Receita	90.000.000,00
	TOTAL	Cz$ 1.581.771.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, será coberto com os recursos previstos no inciso II,§ 1º do artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de dezembro de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Jcc/.